



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E  
TERRITORIAL

**SISTEMÁTICA**

**MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Programa 2317

**Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial**

Ação 7W59

**Implantação do Projeto Sul-Fronteira**

---

## Sumário

1. APRESENTAÇÃO
  2. OBJETIVO
  3. DIRETRIZES
  4. ORIGEM DOS RECURSOS
  5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES
  6. MODALIDADES PASSÍVEIS DE FINANCIAMENTO PELA AÇÃO 7W59
  7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS
  8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS
    - 8.1. Disposições Gerais
    - 8.2. Itens Apoiáveis
    - 8.3. Condicionantes
  9. DISPOSIÇÕES FINAIS
-

## **1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Este manual define as orientações, critérios e procedimentos a serem seguidos pelos proponentes e unidades descentralizadas acerca dos fundamentos técnicos para acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), alocados na Ação 7W59 – Implantação do Projeto Sul-Fronteira (funcional programática 10.53101.19.691.2317.7W59), acrescidos das orientações necessárias à apresentação de propostas para contratação dos itens apoiáveis, que contribuirão para o alcance do Objetivo “Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional” do Programa Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial (2317), incluído no PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024).

1.2. As propostas deverão atender, além do disposto neste manual, às disposições previstas na legislação pertinente ao instrumento que será celebrado, e nos cadernos, nas cartilhas e demais referências técnicas publicadas no site do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.3. Este manual será aplicado às propostas analisadas pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial e pela Mandatária da União (representada pela Caixa Econômica Federal).

## **2. OBJETIVO**

2.1. A Ação 7W59 tem por finalidade a execução de serviços e obras de engenharia relativas à construção da rodovia MS-165 com 338,9 km de extensão, desde seu km 0 (entroncamento com a rodovia MS-386, próximo ao Distrito de Sanga Puitã, do Município de Ponta Porã/MS) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego, encurtar as distâncias e fortalecer o desenvolvimento econômico das cidades fronteiriças, entre elas: Antônio João, Ponta Porã, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos, e Sete Quedas.

## **3. DIRETRIZES**

3.1. As propostas cadastradas ou apresentadas devem considerar as diretrizes previstas na legislação, com especial destaque para:

a) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, estabelecida pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, em especial, os planos regionais existentes;

---

- b) a classificação das microrregiões segundo a tipologia da PNDR: aprovada pela Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018, ou outra que venha a substituir; o art. 20, § 2º, da Constituição Federal, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que dispõem sobre a Faixa de Fronteira
- c) o art. 20, § 2º, da Constituição Federal, a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que dispõem sobre a Faixa de Fronteira;
- d) o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;
- e) o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a celebração de termo de execução descentralizada (TED);
- f) a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;
- g) a Legislação municipal, estadual e federal;
- h) as Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- i) os demais regramentos aplicáveis.

3.2. Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas de apoio à implantação do Projeto Sul-Fronteira devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

#### **4. ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos necessários à consecução das ações originam-se:

- a) do Orçamento Geral da União (OGU); e
- b) da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.1.1. No caso de convênios e contratos de repasse, os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações posteriores, e nos manuais específicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

---

4.1.2. No que se refere ao Termo de Execução Descentralizada (TED), os repasses devem cumprir as condições expressas no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

4.2. O Valor do investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida, previstas no Item 4.1.

## **5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

5.1. Constituem-se participantes da ação orçamentária:

a) Concedente, Unidade Gestora ou Unidade Descentralizadora: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;

b) Mandatária da União: Caixa Econômica Federal;

c) Proponente ou Compromissário:

i. o órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

ii. o consórcio público.

d) Unidade Descentralizada: órgão ou entidade da Administração Pública federal integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União; e

e) Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou, ainda, entidade privada, que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme estabelecido no inc. X do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5.2. As atribuições dos participantes estão preconizadas nos manuais específicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e na legislação federal pertinente ao instrumento que será celebrado.

## **6. MODALIDADES PASSÍVEIS DE FINANCIAMENTO PELA AÇÃO 7W59**

6.1. As intervenções passíveis de apoio na Ação 7W59 visam melhorar as condições de tráfego e fortalecer o desenvolvimento econômico da região da Faixa de Fronteira, situado no Arco Central.

6.2. A Ação Orçamentária 7W59 será implementada por intermédio de 1 (uma) modalidade, por meio da celebração de instrumentos de transferência de

---

recursos.

6.2.1. **Modalidade 1:** Construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à infraestrutura produtiva e complementar.

## 7. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas apresentadas devem atender aos seguintes requisitos prévios de enquadramento:

- a) estejam devidamente cadastradas no Sistema de Transferências de Recursos “Transferegov” (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>);
- b) estejam em conformidade com os Itens Apoiáveis listados neste manual;
- c) indiquem a localização das intervenções dentro do perímetro da Faixa de Fronteira, sendo admitidos complementos em áreas vizinhas nos termos deste manual;
- d) apresentem a justificativa da proposição; a indicação do público-alvo; a estimativa da população beneficiada; o problema a ser resolvido; resultados esperados;
- e) forneçam os dados, as justificativas técnicas e as informações requisitadas no supramencionado Sistema e pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, ou pela Mandatária, na etapa de cadastro, incluindo:
  - i. Declaração para comprovação, por parte do Estado, Distrito Federal ou Município, de que existe previsão de contrapartida na respectiva lei orçamentária anual;
  - ii. Em caso de obras ou serviço de engenharia, deverá ser apresentada a Declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão os serviços; e
  - iii. Adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

7.2. Propostas inscritas na ação 7W59 – Implantação do Projeto Sul-Fronteira, que não sejam compatíveis com as intervenções caracterizadas neste manual, não podem ser objeto de transferência de recursos por esta ação orçamentária.

7.3. É possível o recadastramento de propostas nas ações orçamentárias do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional desde que satisfeitos os

---

critérios e condições especificados nos regramentos e prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

## **8. COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS**

### **8.1 Disposições Gerais.**

8.1.1 O investimento é composto por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução do objeto da proposta apresentada, com base nos Itens Apoiáveis.

8.1.2 A modalidade será implementada por meio da celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

8.1.3 Os serviços admitidos da Modalidade 1 serão executados com respaldo na alínea “f” do inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024): “f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo”.

### **8.2 Itens Apoiáveis.**

8.2.1 **Modalidade 1:** Construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à infraestrutura produtiva e complementar.

#### **8.2.1.1 São possíveis as seguintes contratações:**

- a) elaboração de projeto(s) básico(s) e executivo(s), bem como ações para o Licenciamento Ambiental; e
- b) execução de obra(s).

#### **8.2.1.2 Serviços admitidos:**

- a) construção e pavimentação de vias e rodovias estaduais e municipais (concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, composição de areia e asfalto usinado a Quente – AAUQ, tratamento superficial duplo – TSD, tratamento superficial triplo – TST, concreto, pré-moldado, revestimento primário do tipo poliédrico e/ou de pedra irregular, pavimentação com base de solo-cimento, pavimentação com base de Solo-Cal, pavimentação com base de solo melhorado com cimento e polímero estabilizadores que atendam às especificações exigidas na NORMA DNIT 445/2023 – ES – Terraplenagem – Revestimento primário –
-

Especificação de serviço);

- b) implantação de pontes, passagens molhadas e viadutos em estradas vicinais, em rodovias estaduais e municipais;
- c) implantação de iluminação, como obra complementar à pavimentação da estrada vicinal, da rodovia estadual e municipal;
- d) implantação de calçadas, como obra complementar à pavimentação da estrada vicinal, da rodovia estadual e municipal.

#### 8.2.1.3 **Observações:**

- i. Para execução de obras e serviços de engenharia em rodovias estaduais, solicitadas pelo Município, será exigida uma autorização do ente estadual aprovando a intervenção no local solicitado;
- ii. As construções e pavimentações de rodovias estaduais e municipais contempladas nesta modalidade deverão ser compreendidas no Projeto Sul-Fronteira.

### 8.3 **Condicionantes.**

8.3.1 O valor das obras complementares é limitado a 40% do valor de repasse da proposta ou respectivo instrumento pactual.

8.3.2 Não é permitida a contratação de execução de obra sem projeto (básico ou executivo). Entretanto é permitido a inclusão de despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojeto, projetos básico e executivo, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, na composição do investimento para execução de obras, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, nos termos e limites do art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

8.3.3 As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade e plano de sustentabilidade após sua implantação e garantir o imediato benefício à população. Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma delas.

8.3.4 Para serviços de pavimentação, serão exigidos, no mínimo, os seguintes itens:

- i. terraplanagem;
  - ii. pavimento;
  - iii. drenagem superficial;
-



iv. sinalização horizontal e vertical.

8.3.5 Caso tenha alguma situação em que não se aplique drenagem em todos os trechos, é necessário que o tomador apresente justificativa embasada que demonstre a impossibilidade de atendimento e de que forma será realizado de modo a permitir o escoamento, para possibilitar ao Gestor a avaliação quanto à possibilidade de dispensa.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a partir da edição de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com condições mais restritivas que as apresentadas neste manual.

9.2 Os regramentos estabelecidos neste documento podem ser aplicados aos instrumentos pactuais assinados anteriormente à data de sua publicação, desde que beneficiem a consecução de seus objetos, conforme a legislação de regência, e sejam autorizados pela secretaria finalística competente.

---